



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

CNPJ: 03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

## LEI MUNICIPAL N.º 1068 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

*“Altera a redação do inciso IV do artigo 48 da Lei Municipal n.º 852 de 16 de julho de 2009, que Dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Olímpia/MT e, dá outras providências”*

**CRISTOVÃO MASSON**, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A redação do inciso IV do art. 48 da Lei Municipal n. 852 de 16 de julho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 48.** .....

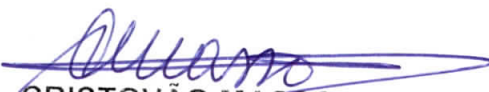
**IV** - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 12,65% (doze inteiros e sessenta cinco centésimo por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 11,16% (onze inteiros e dezesseis centésimos por cento) relativo ao custo normal e 1,49% (um inteiro e quarenta nove por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em MAIO/2016.

**Art. 3º** A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 48 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

**Art. 4º** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Olímpia/MT, 30 de novembro de de 2016.

  
**CRISTOVÃO MASSON**  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

CNPJ: 03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

## ANEXO I

### ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Ano de amortização	Alíquota
2016	1,49%
2017	2,03%
2018	2,56%
2019	3,10%
2020	3,64%
2021	4,17%
2022	4,71%
2023	5,24%
2024	5,78%
2025	6,32%
2026	6,85%
2027	7,39%
2028	7,93%
2029	8,46%
2030	9,00%
2031	9,53%
2032	10,07%
2033	10,61%
2034	11,14%
2035	11,68%
2036	12,22%
2037	12,75%
2038	13,29%
2039	13,83%
2040	14,36%
2041	14,90%
2042	15,43%
2043	15,97%